



**PS**

SEDE NACIONAL

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

**PARA A ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS) AO  
XXIII CONGRESSO NACIONAL DO PS**

*Comissão Nacional de 4 de Janeiro de 2020*



**PS**

SEDE NACIONAL

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I</b>	3
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	3
Artigo 1º - Âmbito do presente Regulamento	3
Artigo 2º - Do Congresso Nacional	3
Artigo 3º - Comissão Organizadora do Congresso (COC)	3
Artigo 4º - Listagem e Relação de Quotização de Militantes	4
Artigo 5º - Capacidade Eleitoral	4
Artigo 6.º - Cadernos Eleitorais	5
Artigo 7º - Regularização do Pagamento das Quotas	5
Artigo 8º - Regime da Eleição dos(as) delegados(as) ao Congresso	6
Artigo 9º - Apresentação das listas de Delegados(as)	6
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>ASSEMBLEIA ELEITORAL</b>	7
Artigo 10º - Convocatória	7/8
Artigo 11º - Ato Eleitoral	8
Artigo 12º - Apuramento, Atas e Recursos da Assembleia Eleitoral	9
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>DO CONGRESSO NACIONAL</b>	10
Artigo 13º - Convocatória	10
Artigo 14º - Candidaturas aos Órgãos Nacionais	10
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	10
Artigo 15º - Prazos	10
Artigo 16º - Interpretação e Integração	11



**PS**

SEDE NACIONAL

## **REGULAMENTO**

ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS) AO XXIII CONGRESSO NACIONAL DO PS

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **ARTIGO 1º**

##### **(ÂMBITO DO PRESENTE REGULAMENTO)**

O presente regulamento aplica-se à eleição dos(as) Delegados(as) ao XXIII Congresso Nacional do PS, a qual deve decorrer no dia 15 ou 16 de maio de 2020.

##### **ARTIGO 2º**

##### **(DO CONGRESSO NACIONAL)**

O XXIII Congresso Nacional do PS realiza-se nos dias 30 e 31 de maio de 2020, e é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política nacional do Partido.

##### **ARTIGO 3º**

##### **(COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO – COC)**

1. Até 60 dias antes da data prevista para a realização do XXIII Congresso Nacional (4 de Janeiro de 2020), a Comissão Nacional elege, em lista completa e fechada, a Comissão Organizadora do Congresso (COC).
2. A COC será composta por um número ímpar de cinco a nove militantes, acrescidos(as) de um(a) representante de cada candidatura formalizada, com direito a voto.
3. As deliberações da COC serão tomadas por maioria simples.



**PS**

SEDE NACIONAL

4. Compete à COC em especial:

- a) Assegurar a regularidade de todo o processo organizativo do XXIII Congresso Nacional;
- b) Elaborar o Regimento do Congresso e a Ordem de Trabalhos, a distribuir por todos(as) os(as) Delegados(as) antes do início dos Trabalhos;
- c) Proceder à receção de todos os documentos que devam ser apresentados ao Congresso.

#### ARTIGO 4º

##### **(LISTAGEM E RELAÇÃO DE QUOTIZAÇÃO DE MILITANTES)**

1. Até 40 dias anteriores ao ato eleitoral (6 ou 7 de abril de 2020), o Secretariado Nacional emite a Listagem e Relação de Quotização dos(as) militantes inscritos(as), remetendo-as para todas as Secções do Partido Socialista.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia da Listagem e Relação prevista no número anterior, com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
3. Não existindo sede própria, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar a Listagem e Relação na sede da Concelhia ou Federação.
4. Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de militantes no caderno eleitoral, as quais devem ser apresentadas, junto do Secretariado Nacional, no prazo máximo de 15 dias após a receção das listagens, que decidirá no prazo de 3 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento às Estruturas.

#### ARTIGO 5º

##### **(CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA E PASSIVA)**

1. Têm capacidade eleitoral os(as) militantes inscritos(as) até seis meses antes do ato eleitoral (15 ou 16 de novembro de 2019), que tenham as quotas pagas até, pelo menos, o segundo semestre de 2019, e como tal constem nos cadernos eleitorais definitivos.
2. Para efeitos do número anterior, os(as) militantes terão que ter as quotas regularizadas até 15 dias antes do dia da eleição (30 de Abril ou 1 de Maio de 2020).



**PS**

SEDE NACIONAL

## ARTIGO 6.º

### (CADERNOS ELEITORAIS)

1. Até ao 10.º dia anterior ao ato eleitoral (5 ou 6 de maio de 2020), o Secretariado Nacional, através do Gabinete de Organização e Dados (GOD), envia os cadernos eleitorais, remetendo para todas Secções do Partido Socialista, devendo ser este o único a ser utilizado no decorrer de todo o processo eleitoral.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção, deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia do caderno eleitoral
3. Até 3 dias após o envio, qualquer militante da Secção poderá reclamar do caderno eleitoral, para o GOD, que as decidirá no prazo de 2 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento à Secção, ao reclamante e reclamado.
4. Para garantia da publicidade do caderno eleitoral para além de afixado, este deve estar disponível para consulta pelos(as) militantes da Secção até ao final do ato eleitoral.

## ARTIGO 7.º

### (REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS QUOTAS)

1. Para participar nos atos eleitorais internos, o(a) militante deve ter pagas as quotas relativas ao semestre anterior.
2. O pagamento pode ser efetuado, através de:
  - a) Multibanco:
    - Entidade: 20132
    - Referência: nº de militante antecedido de zeros, até perfazer o total de 9 dígitos
    - Montante mínimo aceite: 6,00 euros
  - b) Depósito ou transferência bancária, em conta exclusivamente destinada para o efeito: Millennium BCP; Conta PS Quotizações: IBAN: PT50 0033 0000 4523 4162 8730 5.
3. O pagamento de quota pode ser efetuado até 15 dias antes do ato eleitoral.



**PS**

SEDE NACIONAL

ARTIGO 8.º

**(REGIME DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS) AO CONGRESSO)**

1. Os(As) Delegados(as) ao Congresso Nacional do PS são eleitos(as) num mesmo dia, em cada Federação, pelos(as) militantes inscritos(as) nas Secções de residência e de ação setorial e temática adstritos Moções Políticas de Orientação Nacional.
2. O número de delegados(as) a eleger por cada Secção, de acordo com ratio nacional mínimo entre o número de militantes com capacidade eleitoral ativa e o número de delegados a eleger é aprovado pela Comissão Nacional (anexo a este regulamento)
3. Os(as) Delegados(as) ao Congresso são eleitos(as) através do sistema proporcional pelo método da média mais alta de *Hondt*.
4. A eleição dos(as) Delegados(as) ao XXIII Congresso Nacional decorre em simultâneo com a eleição do(a) Secretário(a)-geral.

ARTIGO 9.º

**(APRESENTAÇÃO DAS LISTAS DE DELEGADOS(AS))**

1. As listas de candidatos(as) a Delegados(as) devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral, ou na sua ausência, ao Secretariado da Secção, até ao 8.º dia anterior ao ato eleitoral (3 ou 4 de maio de 2020) contra a entrega de recibo.
2. A apresentação das listas de candidatura deve ser entregue em formato de papel e dela deve constar:
  - a) Indicação da eleição em causa;
  - b) Lista de candidatos/as ordenada;
  - c) Declaração de aceitação individual dos/as candidatos/as, na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção em que se encontra inscrito/a);
  - d) Indicação da Moção Política de Orientação Nacional a que estão adstritos.
3. Cada Delegado/a ao Congresso Nacional só pode ser proponente e candidato/a de uma lista.



**PS**

SEDE NACIONAL

4. As listas de candidatos(as) a Delegados(as) ao Congresso Nacional, devem ser completas, e podem, querendo, apresentar uma lista de suplentes de número igual até ao número de candidatos efetivos
5. No momento da recepção das listas de candidatos(as) a Delegados(as) ao Congresso Nacional a Mesa da Assembleia Geral ou na sua ausência o Secretariado da Secção, se verificar irregularidades processuais, utilizando para o efeito o caderno eleitoral remetido pela COC, notifica o(a) primeiro(a) candidato(a) da lista, para que no prazo de 24 horas, possa sanar as irregularidades.
6. As listas de candidatos(as) a delegados(as) ao XXIII Congresso Nacional , com vista a promover uma efetiva igualdade entre homens e mulheres na participação política, os órgãos partidários, bem como as listas de candidaturas plurinominais para e por eles propostas, devem garantir uma representação não inferior a 40% de militantes de qualquer dos sexos, sendo que a cada sequência de três elementos constar pelo menos um de sexo diferente; e que o primeiro e o segundo lugar são obrigatoriamente ocupados por militantes de sexo diferente
7. Quando se verifique a impossibilidade objetiva de cumprimento do critério do número anterior, nomeadamente por insuficiência de militantes com capacidade eleitoral ativa válida, a COC determinará, a isenção do seu preenchimento fixando, nomeadamente com base na proporção existente no respetivo caderno eleitoral, o novo referencial percentual a cumprir.

## **CAPÍTULO II**

### **ASSEMBLEIA ELEITORAL**

#### **ARTIGO 10º**

#### **(CONVOCATÓRIA)**

1. A Assembleia Eleitoral para a Eleição dos(as) Delegados(as) é convocada pelo Presidente da COC, mediante aviso enviado a todos(as) os(as) militantes inscritos(as), até ao 25º dia anterior ao ato eleitoral (20 ou 21 de abril de 2020) devendo também, ser afixada na Secção.
2. No referido aviso deve constar obrigatoriamente:



**PS**

SEDE NACIONAL

- a) Ordem de Trabalhos, tendo como pontos: “Eleição do(a) Secretário(a)-geral e Eleição dos(as) Delegados(as) ao XXIII Congresso Nacional”;
  - b) Dia, local, período de funcionamento e horário da Assembleia Eleitoral.
3. A Assembleia Eleitoral deve realizar-se no dia 15 ou 16 de maio de 2020.
4. O dia da votação referido no número anterior é definido por cada Secretariado Federativo quanto às estruturas que compõem a sua Federação, devendo para o efeito comunicar essa escolha à COC até ao dia 15 de abril de 2020;
5. O período de votação deve ser consecutivo, por um período mínimo de 4 e um máximo de 8 horas, seguidas, não podendo ser repartido ao longo do dia, entre as 10h e as 24h.

#### ARTIGO 11º

#### **(ATO ELEITORAL)**

1. A Assembleia Eleitoral será presidida pela Mesa da Assembleia Geral da Secção, ou no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção.
2. Cada lista de Delegados/as poderá designar um(a) representante efetivo(a) e um(a) suplente para fiscalizar a Assembleia Eleitoral.
3. A eleição dos(as) Delegados(as) ao Congresso efetuar-se-á por escrutínio secreto em urna própria para o efeito.
4. Para exercer o direito de voto deverá ser apresentado o cartão de militante, acompanhado de bilhete de identidade/cartão de cidadão, carta de condução, passaporte ou dois/duas militantes devidamente identificados/as que procedem à identificação sob registo em ata.
5. No decorrer do ato eleitoral, podem ser apresentados protestos, reclamações e requerimentos, lavrados em ata, que devem ser, obrigatoriamente, apensos à ata eleitoral.





**PS**

SEDE NACIONAL

## ARTIGO 12º

### (APURAMENTO, ATA E RECURSOS DA ASSEMBLEIA ELEITORAL)

1. Encerrada a votação, o/a Presidente da Assembleia Eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelo(as)s eleitores(as) e encerra-os num subscrito próprio.
2. Concluída a operação preliminar, o apuramento dos resultados deve ser efetuado nos seguintes termos:
  - a) Contagem do número de votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral;
  - b) Abertura da urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados;
  - c) Contagem dos votos.
3. Realizado o apuramento, deve ser lavrada ata, na qual devem constar todos os elementos relevantes da Assembleia Eleitoral, nomeadamente:
  - a) Identificação nominal da lista de candidatos(as) a Delegados(as) ao Congresso e respetivas Moções de Orientação Nacional;
  - b) Nomes e números dos(as) militantes, membros da mesa e do(as) delegado(as) das candidaturas que participaram no ato eleitoral;
  - c) Relação das reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas e identificação dos(as) signatários(as);
  - d) Resultados finais da votação (número de inscritos(as) no caderno, número de votos entrados na urna, número de votos atribuídos a cada lista de candidatos(as) a Delegados(as), número de votos em branco, número de votos nulos);
  - e) Identificação dos(as) Delegados(as) eleitos ao Congresso Nacional;
  - f) Deliberações relativas aos protestos, reclamações e requerimentos apresentados durante a votação.
4. A ata deve ser assinada pela Mesa Eleitoral, pelo(s)/pela(s) representante(s) da(s) candidatura(s) e afixada uma cópia de imediato no local da Assembleia.



**PS**

SEDE NACIONAL

5. A ata, a convocatória do ato eleitoral, os boletins de voto utilizados, as eventuais reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas por escrito e o caderno eleitoral rubricado pelos votantes serão entregues à COC no prazo de 24 horas após o encerramento da mesma.
6. Para além do disposto no acima mencionado o(a) Presidente da Assembleia Eleitoral deve comunicar, de imediato, os resultados eleitorais à COC pelo telefone 213 822 000, ou por e-mail para coc@ps.pt.
7. Das deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para a COC no prazo de 48h após o encerramento da urna.
8. Os recursos das referidas deliberações devem ser decididos pela COC no prazo máximo de 24h, sobre o fim do prazo do recurso.
9. Das deliberações da COC cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, a interpor no prazo de 48 horas, a qual deve decidir no prazo de 72 horas.
10. Se a instância de recurso não deliberar no prazo que lhe está atribuído nos números anteriores, pode a decisão ser avocada e deliberada na instância seguinte, por iniciativa do recorrente.
11. A COC procederá ao apuramento final e fixará os resultados no prazo máximo de 2 dias úteis, sobre o fim do prazo de recurso

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONGRESSO NACIONAL**

##### **ARTIGO 13º**

##### **(CONVOCATÓRIA)**

O Congresso Nacional é convocado pela Comissão Organizadora do Congresso (COC).

##### **ARTIGO 14º**

##### **(CANDIDATURAS AOS ÓRGÃOS NACIONAIS)**

As listas de candidatos(as) aos Órgãos Nacionais devem ser apresentadas no Congresso, no prazo e nos termos do Regimento e subscritas pelo número de delegados(as) exigido estatutariamente, de acordo com o n.º 2 do artigo 44º dos Estatutos.



**PS**

SEDE NACIONAL

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **ARTIGO 15º**

##### **(PRAZOS)**

1. Os prazos constantes do presente regulamento são seguidos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte sempre que terminem num sábado, domingo ou feriado.
2. Com as exceções expressamente assinaladas no presente regulamento todas as diligências, reclamações e recursos e efetuar junto da COC terão de ser efetuadas no horário de funcionamento da sede Nacional.

##### **ARTIGO 16º**

##### **(INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO)**

A interpretação e integração de lacunas do presente regulamento, cabem à Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ), tendo em conta o estabelecido nos Estatutos do Partido Socialista.

**PS**

SEDE NACIONAL

**ANEXO**

## Rácio de delegados ao XXIII Congresso Nacional

**Rácio no Continente e Madeira**

<b>Observações **</b>
até 25 *** = 1
26 - 50 = 2
51 - 75 = 3
76 - 100 = 4
101 - 150 = 5
151 - 200 = 6
201 - 250 = 7
251 - 300 = 8
301 - 350 = 9
351 - 400 = 10
401 - 450 = 11
451 - 500 = 12
501 - 600 = 13
601 - 700 = 14
701 - 800 = 15
801 - 900 = 16
901 - 1000 = 17
1001 - 1200 = 18 [200 em 200]

**Rácio Açores**

<b>Observações *</b>
até 60 *** = 1
61 - 120 = 2
121 - 180 = 3
181 - 240 = 4
241 - 300 = 5
301 - 360 = 6
361 - 420 = 7
421 - 480 = 8
481 - 540 = 9
541 - 600 = 10
601 - 660 = 11
661 - 720 = 12

**Rácio Emigração**

<b>Observações *</b>
15 - 75 = 1 DELEGADO ***
> 75 = 2 DELEGADOS

\* - Em função dos militantes

\*\* - Em função dos militantes com quotas pagas

\*\*\* - Secções com menos de 15 militantes, não elegem delegados